



***Regulamento de funcionamento da Associação dos Professores e Funcionários do Setor de Ciências Agrárias (APFSCA) do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.***

A **DIREÇÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS** em uso de suas atribuições regimentais definidas no Regimento do Setor de Ciências Agrárias, aprovado pelo Conselho de Administração e Planejamento COPLAD/UFPR estabelece diretrizes para o funcionamento da Associação dos Professores e Funcionários do Setor de Ciências Agrárias (APFSCA).

**CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE, SEUS FINS**

Art. 1º - A Associação dos Professores e Funcionários do Setor de Ciências Agrárias (APFSCA) fundada em 1º de novembro de 1983, é uma **associação interna, sem valor jurídico privado**, do Setor de Ciências Agrárias fundada com natureza e fins de **congraçamento institucional**, sem fins econômico ou político, visando:

- promover o congraçamento entre professores e funcionários, estimulando maior amizade entre os servidores do Setor;
- desenvolver através da prática de atividades esportivas, um melhor condicionamento físico e mental de cada Servidor;

**CAPÍTULO II  
DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 2º - A APFSCA terá como categorias de associados Sócios Natos e Sócios Visitantes.

§ 1º - Serão sócios natos todos os docentes e técnicos do quadro do Setor.

§ 2º - Serão sócios visitantes, docentes e técnicos aposentados do SCA e convidados pelos sócios natos do SCA.

§ 3º - O número de sócios visitantes não poderá exceder de 10% do número total de sócios natos.

§ 4º - A admissão de sócio visitante será deliberada em reunião da Diretoria e pela totalidade dos presentes.

§ 5º - Serão desligados do quadro associativo aqueles funcionários que já não tenham mais vínculos com o SCA.

Art. 3º - São direitos dos sócios:

- usufruir dos espaços físicos da associação, mediante o cumprimento das regras definidas para seu uso;
- votar e ser votado em todas as eleições que se fizerem na APFSCA, salvo exceções previstas neste regulamento
- requerer à Diretoria, por escrito com assinatura de no mínimo um dois sócios a convocação de assembleias extraordinárias.

Art. 4º - São deveres dos Sócios:

- cumprir o Estatuto da Associação.
- comparecer às sessões das assembleias.
- zelar pelo futuro da Associação.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 5º - A organização e poderes da APFSCA compreende a Diretoria e as Assembleias.

§ único - O mandato da diretoria será de **três anos**, cabendo a reeleição apenas para mais um mandato.

Art. 6º - São poderes da Direção e Administração da APFSCA:

- uma Diretoria, compreendendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário; Tesoureiro; Diretor de Esportes; Diretor de Patrimônio; Diretor Social, eleitos a cada dois anos, por eleições diretas, para tal fim convocadas, podendo ser reeleitos e reconduzidos por um período.
- Assembleia Geral

§ único - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros e, em caso de empate, será decidida pelo voto do presidente.

Art. 7º - À Diretoria compete:

- administrar e dirigir a Associação.
- convocar assembleias gerais.
- votar as despesas ordinárias oriundas de campanhas de arrecadação própria;
- cumprir as determinações da Assembleia Geral.
- prestar contas de atividades da Associação, anualmente e final de gestão à Direção do Setor de Ciências Agrárias
- cumprir e fazer cumprir as disposições criadas para normalização de atividades de congocamento.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- representar a Associação quando e onde se fizer necessário.
- zelar pela execução de qualquer medida votada pelas assembleias.
- manter entendimentos com quem de direito, no interesse da APFSCA.
- responder à Direção do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos.

Art. 10º - Ao Secretário compete:

- organizar e dirigir a Secretaria.
- redigir o expediente da Associação que assinará com o Presidente.
- substituir com as mesmas prerrogativas o Vice-Presidente.
- convocar, à ordem do Presidente, as assembleias gerais.
- secretariar as sessões das assembleias.
- encarregar-se das correspondências da Associação.
- encarregar-se dos arquivos da Associação e fichário de identificação dos sócios.

Art. 11º - Ao Tesoureiro compete:

- responsabilizar-se pelos haveres da Tesouraria.
- arrecadar recursos para atividades programadas pela Associação.
- quitar as despesas da Associação
- submeter à Diretoria anualmente o Balancete de receitas e despesas de atividades realizadas.
- fazer o Balanço Anual de Atividades e no fim da gestão.

Art. 12º - Ao Diretor de Esportes compete:

- zelar pelos campos e quadras esportivas sob a responsabilidade da Associação
- providenciar material esportivo e zelar pelo seu bom uso e conservação.
- organizar torneios nas diversas modalidades esportivas.

Art. 13º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- zelar por todo o patrimônio existente na Associação, objetivando a sua conservação e propor melhorias sem oneração de recursos públicos.

Art. 14º - Ao Diretor Social compete:

- organizar eventos sociais visando o conagraçamento e reunião dos associados e seus familiares.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS**

Art. 15º - As Assembleias, órgão máximo de deliberação da Associação, serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 16º - A cada dois anos será realizada uma Assembleia Geral Ordinária na 1ª quinzena do mês de novembro, para empossar a Diretoria, convocada juntamente com as eleições.

Art. 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando solicitadas por no mínimo um quinto dos sócios quites, ou ainda, quando o Presidente da Associação as julgar necessárias, convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 18º - O "quorum" mínimo exigido nas sessões das Assembleias Gerais é de metade mais um, dos sócios, em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada trinta minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

Art. 19º - Exigir-se-á um número mínimo de metade mais um do total dos sócios que comparecerem, para a aprovação de propostas.

#### **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 20º - As eleições gerais para os cargos da Diretoria serão convocadas para a 1ª quinzena do mês de novembro com antecedência mínima de sete dias.

§ 1º - Em caso de anulação do pleito, este prazo deverá ser de no mínimo quarenta e oito horas.

§ 2º - O Presidente nomeará a Comissão Eleitoral, cumprindo o Estatuto desta Associação e o Estatuto da UFPR que baixará normas para referendar inscrições de chapas e encaminhar o processo de eleição.

Art. 21º - No ato de votar, o eleitor deverá assinar uma lista fornecida pela Associação e depositará a cédula autenticada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, numa urna própria e lacrada.

§ único - Cada chapa indicará um fiscal por ocasião da eleição e apuração dos votos que se fará logo após a votação.

Art. 22º - Cada associado somente poderá concorrer a um único cargo eletivo, não podendo, no entanto, participar de mais de uma chapa.

Art. 23º - A votação deverá ser feita em chapa completa e não em nomes isolados.

§ 1º - Considerar-se-ão eleitos os membros da chapa mais votada.

§ 2º - Em caso de empate, decidir-se-á pela chapa cujo Presidente for aquele que estiver a mais tempo lotado no Setor.

Art. 24º - O cargo de presidente deverá somente poderá ser ocupado por servidor do quadro da UFPR, ativo ou aposentado, do SCA.

Art. 25º - Em caso de vacância da presidência, haverá novas eleições, caso essa tenha ocorrido antes dos doze primeiros meses de gestão. Se a vacância ocorrer após os doze primeiros meses de mandato, o Vice-Presidente assumirá a presidência.

Art. 26º - Em caso de vacância dos demais cargos antes de decorridos os doze primeiros meses de gestão haverá também eleições para o preenchimento da vaga. Se a vaga ocorrer após os doze primeiros meses de exercício, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes e na falta destes, por outro membro da Diretoria designado pelo Presidente.

Art. 27º - A posse dos eleitos será realizada em assembleia ordinária, previamente convocada, no máximo três dias após a apuração do pleito.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

Art. 28º - Todos os sócios ficam sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 29º - A advertência será feita pelo Presidente, sob absoluto sigilo, ao sócio cuja atuação não for condizente com o espírito de camaradagem, respeito e amizade durante as práticas esportivas e eventos sociais.

Art. 30º - A suspensão será aplicada pela Diretoria à reincidentes ou a sócios que cometam faltas mais graves e terá a duração conforme a gravidade do caso.

Art. 31º - O associado que sofrer uma penalidade, poderá recorrer de tal decisão à Assembleia Geral.

Art. 32º - Perderá o mandato, a diretoria que tiver suas contas reprovadas, através de votação por maioria simples em assembleia geral.

## **CAPÍTULO VII DO USO DAS DEPENDÊNCIAS EM GERAL**

Art. 33º - As dependências da APFSCA serão utilizadas para atividades promovidas pela Diretoria ou eventualmente por iniciativa de associados.

§ 1º - A Secretaria do **Setor de Ciências Agrárias** manterá livro controle de cessão de uso e molho de chaves das dependências existentes na Associação, controlando assim, efetivamente, este uso por parte dos associados.

§ 2º - O associado que desejar efetuar qualquer tipo de promoção social ou esportiva nas dependências da Associação, deverá solicitar com antecedência mínima de 10 dias, à **Direção do Setor**, dizendo do tipo de atividade prevista e responsabilizar-se-á por eventuais danos causados.

§ 3º - O associado que utilizar as dependências da Associação deverá deixar, após o uso, em estado de limpeza e organização repondo, inclusive, apetrechos e equipamentos que por ventura forem danificados.

§ 4º - O uso das dependências da Associação serão exclusivas para os sócios, sendo facultado, em casos específicos, de concessão de uso para outros casos pela Diretoria e/ou Direção do Setor.

§ 5º - Caberá às respectivas diretorias social e esportiva o agendamento dos espaços, em conformidade com o uso adequado de suas dependências.

§ 6º - O **uso do campo de "pelada" (futebol society)** somente será utilizado para atividades promovidas pela Diretoria, condicionada ao pagamento de taxa de manutenção/reforma do campo e as condições de manutenção/reforma do campo.

§ 7º - O uso do campo somente será permitido em apenas dois dias (tardes) por semana porque o campo não suporta um uso mais intenso. Este uso deverá ser mantido com pagamento/taxas, por parte de seus usuários, de serviços de reforma/manutenção que se fará no final de cada ano.

§ 8º - Em função da prática continuada de esporte, as dependências na entrada da APFSCA (churrasqueira e vestiários) estarão reservadas para os usuários do campo, nos sábados e tarde e nas quartas-feiras a noite (pelo tradicional encontro de servidores aposentados do Setor). Em caso de não utilização, por estes **associados históricos**, se poderá destinar seu uso para outros, previamente agendados.

§ 9º - A Secretaria do **Setor de Ciências Agrárias** manterá livro controle de cessão de uso e molho de chaves das dependências existentes na Associação, controlando assim, efetivamente, este uso por parte dos associados.

§ 10º - Em caso de confraternização entre não associados (alunos, técnicos, convidados) será exigido a presença de sócio efetivo (professor ou técnico) que se fará responsável pelo evento e entrega da Associação em perfeito estado.

## **CAPÍTULO VIII DAS TRANSITORIDADES**

Art. 34º - A APFSCA só poderá ser dissolvida, quando a resolução for aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios inscritos e reunidos em Assembleia para tal fim convocada.

Art. 35º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio de doação reverterá em benefício do Setor Ciências Agrárias, ou a seu sucedâneo.

Art. 36º - Cabe à Diretoria resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 37º - O presente Regulamento de Uso entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral em forma de redação final, podendo ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Curitiba 22 de fevereiro de 2016

---

**Prof. Dr. Nivaldo Eduardo Rizzi**  
Vice-Diretor do Setor de Ciências Agrárias (**Diretor em exercício**)